DECISÃO DO CONSELHO

de 10 de Outubro de 1994

relativa à posição comum, definida com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, respeitante à suspensão de certas restrições ao comércio com a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro)

(94/673/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

Tendo em conta a Resolução nº 943 (1994), adoptada em 23 de Setembro de 1994 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas,

DECIDE:

Artigo 1º

Nos termos da Resolução nº 943 (1994), adoptada em 23 de Setembro de 1994 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, são suspensas certas restrições ao comércio com a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro).

Artigo 2º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 10 de Outubro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

Th. WAIGEL